



# Princípios de Ética e de Conduta

**Título** | Princípios de Ética e de Conduta

**Editor** | GPIAAF - Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários

Praça Duque de Saldanha, 31, 4.º – 1050-094 Lisboa – PORTUGAL

Telefone: + 352 212 739 230 | Fax: + 351 212 739 260

E-mail: [geral@gpiaaf.gov.pt](mailto:geral@gpiaaf.gov.pt)

**Diretor** | Nelson Oliveira

**Desenho e Composição** | GPIAAF

Por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011, este documento foi redigido em respeito do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de Agosto.

Controlo documental				
<i>Versão</i>	<i>Data</i>	<i>Alterações</i>	<i>Elaborado por</i>	<i>Aprovado por</i>
V01	31/08/2017	Versão original	Maria José André	Nelson Oliveira (Diretor)

PLANEAMENTO

Nº:	De:	Processo nº:
001/2017	31/08/2017	010.05.04
Titulo:	Princípios de Ética e de Conduta	



## ÍNDICE

I - APRESENTAÇÃO .....	7
II - ENQUADRAMENTO .....	9
1.- O ORGANISMO .....	9
1.1 - Missão .....	9
1.2 - Visão .....	9
1.3 - Valores .....	10
III - PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	11
1.- REGRAS COMUNS .....	11
1.1 - BASE DE ATUAÇÃO .....	11
1.2 - PRINCÍPIOS GERAIS.....	11
1.3 - ORGANIZAÇÃO INTERNA.....	13
2. - PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES .....	14
3. - PRINCÍPIOS ESPECIAIS DE CONDUTA .....	17
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	18
1. - Publicitação .....	18
2. - Entrada EM vigor.....	18
3. - Incumprimento.....	18
4. - Revisão .....	18



## I – APRESENTAÇÃO

Os serviços da Administração Pública devem desenvolver a sua ação de modo a merecer a confiança pública, assente no rigor e na competência dos seus agentes.

A ética, no exercício de funções públicas, constitui referencial de confiança imprescindível ao bom governo da Administração Pública. Neste contexto, os dirigentes e demais trabalhadores de qualquer ente público marcam, através das suas ações e conduta, a imagem e o carácter da organização e, conseqüentemente, do Estado.

O Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários, criado pelo Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, tem como Missão a investigação dos acidentes e incidentes relacionados com a segurança das aeronaves civis e dos transportes ferroviários, visando a identificação das respetivas causas com o objetivo de contribuir para a prevenção de futuros acidentes e incidentes. Funciona de modo independente, na sua organização, estrutura jurídica e processo de decisão, das autoridades responsáveis pela segurança, das entidades reguladoras da aviação civil e do transporte ferroviário, de qualquer gestor de infraestrutura, empresa de aviação civil, empresa ferroviária, e de qualquer outra parte cujos interesses possam colidir com as tarefas que lhe são confiadas.

Determinam as boas práticas administrativas, com vista a auditoria e combate à corrupção, que as organizações públicas identifiquem os seus valores e os seus princípios éticos e de conduta, codificando-os para serem percebidos de forma inequívoca e observados pelos seus membros na sua atuação no seio da organização e nas relações com o exterior.

O presente Código constitui uma síntese de comportamentos desejáveis na cultura institucional do GPIAAF, que se pretende seja um modelo e um guia para a conduta do quotidiano, sistematizando uma moral profissional.

Pretende-se também que constitua uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta desta entidade, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que o GPIAAF seja reconhecido como um exemplo de exigência, integridade, rigor e responsabilidade.

Considera-se que a consagração de padrões ético-profissionais de conduta é condição para um exercício credível e eficiente do serviço público acometido ao Gabinete, promovendo também uma cultura institucional e uma conduta profissional eticamente consonantes com a dignidade e responsabilidade do exercício de funções públicas.

No desenvolvimento das suas atribuições, o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários tem como único objectivo a determinação das circunstâncias e causas dos acidentes e incidentes e, quando aplicável, formular recomendações de segurança a fim de evitar futuros acidentes, não tendo nunca como objetivo nem motivação o apuramento de culpas ou a determinação de responsabilidades.

Em qualquer dos âmbitos, a natureza da investigação de segurança, que deve observar os princípios, normas e práticas recomendadas pelas instâncias internacionais relevantes em cada domínio de atuação, confere às atividades desenvolvidas no seu decurso um estatuto especial de sigilo e isenção com vista à recolha objetiva de ensinamentos susceptíveis de evitarem futuros acidentes, numa lógica de cultura justa sem contribuir para a imputação ou inferência de culpas ou responsabilidades dos intervenientes nas ocorrências por parte de outras entidades.

Para além destes princípios orientadores da investigação de segurança, é fundamental que os agentes do GPIAAF associem um conjunto de atributos que devem estar sempre presentes, tais como, integridade e imparcialidade no registo dos factos, capacidade de análise lógica das evidências, perseverança na condução da investigação, muitas vezes em condições difíceis e desafiantes, e tacto em lidar com uma enorme variedade de pessoas, algumas das quais traumatizadas pelo envolvimento num acidente aéreo ou ferroviário.

Assim, e tendo em vista o cumprimento da missão do GPIAAF de investigação de acidentes e incidentes para a sua prevenção, os dirigentes, funcionários e colaboradores devem observar um conjunto de princípios éticos compatíveis com as atribuições e responsabilidades deste Gabinete. Este documento pretende, assim, definir esses princípios orientadores de conduta ética.



## II – ENQUADRAMENTO

### 1. O ORGANISMO

Criado pelo Decreto-Lei n.º 36/2017, de 28 de março, o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários resultou da extinção, por fusão, do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA) e do Gabinete de Investigação de Segurança e de Acidentes Ferroviários (GISAF), tendo assumido na íntegra, as atribuições dos dois Organismos extintos.

O GPIAAF é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa no âmbito de competências do membro do Governo responsável pela área dos transportes.

No exercício das suas atribuições, o GPIAAF funciona de modo independente das autoridades responsáveis pela segurança e de qualquer entidade reguladora da aviação civil e do transporte ferroviário, sendo independente, na sua organização, estrutura jurídica e processo de decisão de qualquer gestor de infraestrutura, empresa de aviação civil, empresa ferroviária, organismo de tarifação, entidade responsável pela repartição da capacidade, organismo notificado ou de qualquer parte cujos interesses possam colidir com as tarefas que lhe são confiadas nos termos definidos na Diretiva (UE) 2016/798, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa à segurança ferroviária e no Regulamento (UE) n.º 996/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativo à investigação e prevenção de acidentes e incidentes na aviação civil.

#### 1.1 - Missão

O GPIAAF tem por missão investigar os acidentes e incidentes relacionados com a segurança das aeronaves civis e dos transportes ferroviários, visando a identificação das respetivas causas com o objetivo de contribuir para a prevenção de futuros acidentes e incidentes.

#### 1.2 Visão

Contribuir de forma determinada para o avanço da segurança na aviação civil e no transporte ferroviário, exercendo as melhores práticas de investigação de acidentes e incidentes, para benefício do interesse público.

### 1.3 Valores

Com uma forte aposta no capital humano, cerne de qualquer organização, o GPIAAF defende um conjunto de valores estratégicos, com enfoque nos seus stakeholders e valores de processo centrados nos seus recursos humanos:

✓ **Valores Estratégicos:**

Independência – Imparcialidade – Transparência – Cooperação – Rigor – Excelência

✓ **Valores de Processo:**

Motivação – Comunicação – Envolvimento – Qualificação – Integridade – Responsabilização

### III – PRINCÍPIOS ÉTICOS

O presente documento é o quadro de referência dos **princípios éticos e de conduta** do GPIAAF e tem por finalidade reunir num único documento as normas gerais e especiais que se aplicam aos dirigentes e funcionários deste Gabinete e demais pessoas que prestem serviço no Gabinete, de forma permanente ou ocasional, independentemente do vínculo e do posicionamento hierárquico ou funcional que ocupem, e sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que, por inerência do exercício das suas funções, se encontrem obrigados.

Com este código, pretende-se definir, complementar e clarificar as regras de conduta na atuação do GPIAAF e assim garantir a transparência e imparcialidade no funcionamento do Gabinete perante a Sociedade, em prol da Segurança Ferroviária e na Aviação Civil.

#### 1. REGRAS COMUNS

##### 1.1 BASE DE ATUAÇÃO

No exercício das suas funções, os dirigentes e todos os colaboradores estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à Lei designadamente aos deveres gerais estabelecidos na Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas), e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Regimes de vinculação de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas), devendo ter uma conduta responsável e eticamente correta e atuar com justiça, imparcialidade e proporcionalidade, no respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos.

##### 1.2 PRINCÍPIOS GERAIS

A **Carta Ética da Administração Pública Portuguesa** define os seguintes princípios éticos gerais, que devem ser observados pelos dirigentes, funcionários e colaboradores do GPIAAF:

✓ **Princípio do Serviço Público**

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

✓ **Princípio da Legalidade**

Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito.

✓ **Princípio da Justiça e da Imparcialidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

✓ **Princípio da Igualdade**

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

✓ **Princípio da Proporcionalidade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

✓ **Princípio da Colaboração e da Boa-fé**

Os funcionários e a organização, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos e com as outras organizações públicas, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

✓ **Princípio da Informação e da Qualidade**

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida. Devem procurar responder às questões colocadas pelos cidadãos de forma legal e legítima, ou encaminhar as situações para a entidade adequada. Devem igualmente, sempre que aplicável, informar os cidadãos das condições para exercício do seu direito de participação.

✓ **Princípio da Lealdade**

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. Salvo quando mandatados para o efeito, devem abster-se de emitir declarações públicas acerca da instituição, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

✓ **Princípio da Integridade**

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

✓ **Princípio da Competência e Responsabilidade**

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional. Deve procurar-se sempre celeridade nas decisões e um adequado controlo de prazos.

### 1.3 ORGANIZAÇÃO INTERNA

✓ **Confidencialidade**

Considerado como ponto fulcral dentro da organização, os colaboradores estão obrigados a guardar sigilo profissional sobre toda a informação técnica, organizacional, econômica e financeira, interna e externa, adquirida durante o exercício da sua atividade no GPIAAF.

A confidencialidade mantém-se em situações pós-contratuais, ficando os colaboradores impedidos de divulgar qualquer informação que ponha em causa o GPIAAF e/ou a sua atividade.

✓ **Gestão da informação**

A organização, representada pelos seus colaboradores, deve zelar pela manutenção e alimentação dos sistemas de gestão documental e comunicação dos dados, de modo a um acesso célere e seguro à informação atualizada.

✓ **Simplificação**

Sempre que possível deve procurar-se a simplificação de procedimentos e processos, com recurso crescente à desmaterialização e utilização de meios electrónicos.

✓ **Formação**

A organização proporciona aos seus colaboradores a frequência de ações de formação e treino com a finalidade de incrementarem as suas competências, devendo os colaboradores ao adquirir nesta sequência, colocar o seu *know-how* ao serviço do GPIAAF.

✓ **Recursos**

A organização e os seus trabalhadores devem zelar pela gestão criteriosa dos recursos à sua disposição, obstando à sua utilização abusiva.

✓ **Avaliação e autoavaliação**

Deve ser provida na organização a existência de mecanismos de avaliação do serviço prestado e do trabalho desenvolvido.

✓ **Auditoria**

Devem ser promovidas e executadas regularmente auditorias internas com vista à conformidade e melhoria da execução dos procedimentos utilizados no âmbito das várias atividades desenvolvidas na organização.

✓ **Divulgação**

O GPIAAF deve divulgar de forma clara e compreensível, na sua página eletrónica, ou por outros meios, informação sobre a sua atividade e missão, bem como todos os documentos orientadores e de gestão.

## 2. PREVENÇÃO E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

Os investigadores do GPIAAF e outros técnicos especialistas chamados a participar nas ações de prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves e no transporte ferroviário, no âmbito das competências que lhes forem atribuídas e consoante aplicável, desempenham a sua atividade com o enquadramento expresso no Decreto-Lei n.º 394/2007, de 31 de dezembro, no Decreto Lei n.º 318/99, de 11 de agosto, no Regulamento n.º 996/2010, de 20 de outubro do Parlamento Europeu e do Conselho e no Anexo 13 da *ICAO*, e com as diretrizes inscritas no Manual de Procedimentos Internos e as orientações definidas pelo diretor do GPIAAF.

Assim, além dos princípios éticos gerais da Administração Pública, o exercício da atividade desenvolvida no domínio da prevenção e investigação de acidentes, incidentes e outras ocorrências na aviação civil e no transporte ferroviário, deve ter em consideração os seguintes princípios:

✓ **Integridade, Dignidade e Imparcialidade**

Atuar em conformidade com os critérios de integridade de carácter, de dignidade e de imparcialidade, evitando qualquer comportamento passível de comprometer o prestígio, a eficácia e o espírito de missão de serviço público, nomeadamente:

- Preservar as evidências e os factos durante o processo de investigação;
- Não deturpar os factos com vista a obter informações que mais tarde possam ser negadas;
- Definir e aceitar os canais de autoridade de acordo com as respectivas responsabilidades durante o processo de investigação;
- Manter permanentemente um espírito aberto para introduzir novas evidências ou opiniões no decurso da interpretação dos factos e estar sempre pronto para rever o processo de acordo com novos factos;
- Manusear com discrição toda a informação que possa ser desfavorável a pessoas e organizações e informar o diretor do potencial factor crítico antes de a matéria ser tornada pública, o qual previamente notificará os interessados do facto;
- Recusar e denunciar quaisquer benefícios, pagamentos ou favores que possam ser considerados ou interpretados como tentativa de influenciar a sua imparcialidade;
- Evitar a especulação em todas as fases do processo de investigação, sem prejuízo da formulação de hipóteses durante o processo de pesquisa e da análise dos factos como elementos de validação da hipótese mais provável;
- Não exercer atividades incompatíveis com a sua condição ou que o coloquem em situações de conflito de interesses, suscetíveis de comprometer a sua independência, lealdade, respeitabilidade e honorabilidade ou a dignidade e prestígio do Gabinete.

✓ **Perseverança e Objetividade**

Contribuir com perseverança e objectividade para a determinação dos factos durante o processo de investigação, devendo por isso:

- Assegurar que todos os dados apresentados como factos reflectem percepções honestas ou evidências materiais verificáveis;
- Assegurar que a informação conducente à determinação dos factos é documentada ou identificada de modo a permitir o acompanhamento por outros investigadores e a verificação do fundamento das conclusões da investigação;
- Utilizar a perspicácia e os equipamentos apropriados na procura da validação da informação;
- Procurar a determinação dos factos, com perseverança e celeridade ajustada a cada processo de investigação;
- Percorrer todos os caminhos para a determinação dos factos que tenham valor prático para a formulação de recomendações de prevenção de acidentes;
- Expor de forma clara e simples a sequência dos eventos para permitir a compreensão das pessoas não especializadas na matéria;
- Incluir o material especializado, que suporta a análise, em anexo aos relatórios ou como fonte credível claramente identificada;
- Preparar material ilustrativo e seleccionar fotografias de forma a sustentar a informação ou factos recolhidos no processo de investigação;
- Listar e incluir em anexo aos relatórios os documentos examinados ou relacionados com a análise que sejam relevantes para a exposição.

✓ **Lógica e Rigor**

Estabelecer, permanentemente, a relação causa-efeito baseada na aplicação lógica dos factos, devendo neste contexto:

- Iniciar a pesquisa das evidências tão breve quanto possível do início de cada evento;
- Seguir a sequência dos eventos com a finalidade única da prevenção de acidentes;
- Assegurar que os factos relevantes da sequência dos eventos são relatados;
- Formular hipóteses durante o processo de pesquisa e da análise dos factos como elementos de validação da hipótese mais provável;
- Estar particularmente atento aos julgamentos baseados na experiência pessoal ou profissional que possam, de alguma forma, influenciar negativamente a análise e/ou pôr em causa a investigação;
- Sujeitar sempre a sua análise dos factos ao confronto dos colegas e da sua hierarquia (revisão pelos pares) para minimizar a hipótese de vícios de apreciação.

✓ **Tacto e Solidariedade**

Lidar de forma apropriada com uma enorme variedade de pessoas, algumas das quais traumatizadas pelo envolvimento num acidente ferroviário ou aeronáutico, devendo acima de tudo:

- Ser receptivo aos sentimentos, sensibilidades e emoções das pessoas envolvidas e evitar actos que possam agravar uma situação já de si melindrosa;
- Participar ativamente na resposta às famílias das eventuais vítimas no âmbito das suas responsabilidades e competências.

✓ **Confidencialidade e Sigilo**

Pautar a sua conduta de acordo com os princípios de confidencialidade e sigilo em relação às matérias da investigação de acidentes, em particular:

- Sem prejuízo da obrigação legal de publicitação do curso da investigação e enquanto a mesma não estiver concluída, abster-se de divulgar informação factual quando possa haver prejuízo para o desenvolvimento da investigação de segurança, exceto às entidades devidamente autorizadas;
- Evitar ações ou comentários durante a investigação que possam favorecer ou prejudicar alguma das partes interessadas;
- Guardar sigilo e reserva quanto à informação protegida por força da Lei e de regulamentação interna, nomeadamente dados pessoais dos envolvidos ou informação passível de segredo comercial, industrial, militar ou outro legítimo.

✓ **Utilização dos Recursos Operacionais**

- O equipamento, viaturas e instalações só podem ser utilizados para uso profissional e não devem ser utilizados por terceiros ou favorecer terceiros;
- A utilização dos elementos que permitam a identificação enquanto investigadores do GPIAAF deve ser acautelada, com especial enfoque fora dos cenários das ocorrências para as quais forem nomeados;
- Os colaboradores intervenientes nas investigações devem, igualmente, no exercício da sua atividade, adotar medidas criteriosas, adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis.



### 3. PRINCÍPIOS ESPECIAIS DE CONDUTA

Os dirigentes, funcionários e demais colaboradores do GPIAAF devem pautar a sua conduta interna e externa segundo os seguintes princípios:

✓ **Ao nível interno**

Promover e manter entre si um relacionamento correto, cordial e de respeito mútuo, de forma a desenvolver um forte espírito de equipa, em especial:

- Promover o diálogo, a entreatuda e a partilha da informação em função da Missão e objetivos do Gabinete;
- Privilegiar a cooperação e a disponibilidade;
- Respeitar e considerar a diferença de opiniões com vista à procura concertada das melhores soluções;
- Pautar as relações hierárquicas pelos valores do respeito, equidade e transparência;
- Evitar qualquer tipo de comportamento impróprio entre colegas;
- Respeitar escrupulosamente o direito à reserva da intimidade da vida privada em todas as situações.

✓ **Ao nível externo**

Orientar a sua conduta no sentido do mais firme e irredutível cumprimento da missão e das atribuições do GPIAAF, mantendo uma postura de cordialidade e colaboração com todas as entidades externas envolvidas e demais interessados, dentro dos princípios expressos neste documento.

## **IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **1. PUBLICITAÇÃO**

O presente Código é divulgado por todos os colaboradores do GPIAAF e na sua página eletrónica.

### **2. ENTRADA EM VIGOR**

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

### **3. INCUMPRIMENTO**

O incumprimento do disposto no presente documento é passível de fazer incorrer o infrator em responsabilidade disciplinar.

### **4. REVISÃO**

O presente Código pode ser objeto de revisão, a todo o tempo, mediante Despacho do Diretor.